



LEI Nº 1.327, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

Estipula percentuais a serem recolhidos aos cofres do Município, nos casos de transferências de áreas doadas ou cedidas pela Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Nos casos de transferências de áreas de terrenos doadas ou cedidas pela Prefeitura Municipal, as mesmas somente serão autorizadas mediante o prévio recolhimento, aos cofres do Município, do percentual correspondente calculado com base na Unidade Fiscal e de acordo com a tabela abaixo:

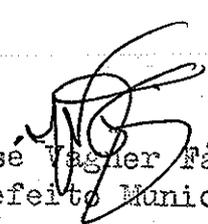
- I - até 100 m2. 35%(trinta cinco p/cento)
- II - acima de 100m2 até 200 m2 . 60%(sessenta p/cento)
- III - de 200 m2 em diante 80%(oitenta p/cento)

Parágrafo único. - Em caso de existência de construção no local, o percentual correspondente será acrescido de mais 35% (trinta e cinco por cento).

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 01 de janeiro de 1985.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos seis dias do mês de dezembro de 1984.


José Wagner Fávero
Prefeito Municipal